

## ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES - (PROPOSTA N° 010229/2023)

## PLANILHA DE CUSTOS

## PESSOA JURÍDICA (Serviços)

## Orçamento Detalhado

Meta	Etapa	Descrição									
1	1.1	MATERIAL PARA USO NAS OFICINAS DE TERAPIA OCUPACIONAL									
N°	Especificação do Item/Serviço	QUANTIDADE	EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3		VALOR MÉDIO COTADO		
			Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	
1	Cavalete para pintura	10	R\$ 119,90	R\$ 1.199,00	R\$ 82,47	R\$ 824,70	R\$ 94,77	R\$ 947,70	R\$ 99,05	R\$ 990,50	
2	Cola Branca	20	R\$ 17,95	R\$ 359,00	R\$ 16,91	R\$ 338,20	R\$ 28,53	R\$ 570,60	R\$ 21,13	R\$ 422,60	
3	Cola PVA 1 kg	40	R\$ 39,95	R\$ 1.598,00	R\$ 33,53	R\$ 1.341,20	R\$ 12,30	R\$ 492,00	R\$ 28,59	R\$ 1.143,60	
4	Pincel nº 0	56	R\$ 1,85	R\$ 103,60	R\$ 1,87	R\$ 104,72	R\$ 2,01	R\$ 112,56	R\$ 1,91	R\$ 106,96	
5	Pincel nº 2	50	R\$ 1,95	R\$ 97,50	R\$ 1,98	R\$ 99,00	R\$ 1,98	R\$ 99,00	R\$ 1,97	R\$ 98,50	
6	Pincel nº 4	51	R\$ 2,00	R\$ 102,00	R\$ 2,23	R\$ 113,73	R\$ 2,07	R\$ 105,57	R\$ 2,10	R\$ 107,10	
7	Pistola Cola Quente pequena	20	R\$ 24,95	R\$ 499,00	R\$ 34,00	R\$ 680,00	R\$ 16,56	R\$ 331,20	R\$ 25,17	R\$ 503,40	
8	Pistola Cola Quente grande	5	R\$ 27,95	R\$ 139,75	R\$ 39,00	R\$ 195,00	R\$ 24,39	R\$ 121,95	R\$ 30,45	R\$ 152,25	
9	Apontador de lapis	21	R\$ 0,40	R\$ 8,40	R\$ 1,78	R\$ 37,38	R\$ 1,17	R\$ 24,57	R\$ 1,12	R\$ 23,52	
10	Barbante cores variadas	600	R\$ 21,50	R\$ 12.900,00	R\$ 16,00	R\$ 9.600,00	R\$ 11,61	R\$ 6.966,00	R\$ 16,37	R\$ 9.822,00	
11	Borracha azul	150	R\$ 1,50	R\$ 225,00	R\$ 1,34	R\$ 201,00	R\$ 6,00	R\$ 900,00	R\$ 2,95	R\$ 442,50	
12	Borracha branca	150	R\$ 1,20	R\$ 180,00	R\$ 0,64	R\$ 96,00	R\$ 0,68	R\$ 102,00	R\$ 0,84	R\$ 126,00	
13	Caneta esferográfica	20	R\$ 39,50	R\$ 790,00	R\$ 53,50	R\$ 1.070,00	R\$ 45,00	R\$ 900,00	R\$ 46,00	R\$ 920,00	
14	Cartolina várias cores	200	R\$ 0,90	R\$ 180,00	R\$ 0,90	R\$ 180,00	R\$ 0,81	R\$ 162,00	R\$ 0,87	R\$ 174,00	
15	Furador de Papel grande	5	R\$ 73,95	R\$ 369,75	R\$ 36,02	R\$ 180,10	R\$ 88,38	R\$ 441,90	R\$ 66,12	R\$ 330,60	
16	Furador de Papel pequeno	5	R\$ 37,95	R\$ 189,75	R\$ 16,93	R\$ 84,65	R\$ 13,05	R\$ 65,25	R\$ 22,64	R\$ 113,20	
17	Lapis preto comum	151	R\$ 0,35	R\$ 52,85	R\$ 0,36	R\$ 54,36	R\$ 0,36	R\$ 54,36	R\$ 0,36	R\$ 54,36	
18	Papel sulfite - resma	350	R\$ 21,60	R\$ 7.560,00	R\$ 31,02	R\$ 10.857,00	R\$ 24,50	R\$ 8.575,00	R\$ 25,71	R\$ 8.998,50	
19	Tesoura para papel grande	10	R\$ 9,95	R\$ 99,50	R\$ 10,33	R\$ 103,30	R\$ 11,88	R\$ 118,80	R\$ 10,72	R\$ 107,20	
20	Tesoura para papel pequena	10	R\$ 3,09	R\$ 30,90	R\$ 3,17	R\$ 31,70	R\$ 2,34	R\$ 23,40	R\$ 2,87	R\$ 28,70	
21	Tinta guache diversas cores	400	R\$ 4,95	R\$ 1.980,00	R\$ 6,82	R\$ 2.728,00	R\$ 4,14	R\$ 1.656,00	R\$ 5,30	R\$ 2.120,00	
22	Tinta para tecido	400	R\$ 4,95	R\$ 1.980,00	R\$ 5,28	R\$ 2.112,00	R\$ 4,86	R\$ 1.944,00	R\$ 5,03	R\$ 2.012,00	
VALOR TOTAL UNITÁRIO COTADO			R\$	30.644,00	R\$	31.032,04	R\$	24.713,86	R\$	28.797,49	

## Identificação das Empresas

Meta	Etapa	Empresa	Nome	CNPJ	Telefone	Valor Total Cotado	Valor Bruto Unitário Estimado da Contratação
1	1.1	1	Telec Telefonia e Papelaria Lda EPP	67.223.461/0001-02	18-3222-9100	R\$ 29.414,10	R\$ 28.797,49
		2	Maq-Center Papelaria Ltda	57.804.213/0001-93	18-3222-4775	R\$ 31.032,04	
		3	Papelaria Prudentina Ltda	55.333.363/0001-30	18-3221-5311	R\$ 24.713,86	
		4	Artgesso Materiais Artisticos Ltda ME	20.939.113/0001-64	18-3903-1542	R\$ 1.229,90	

Meta	Etapa	Descrição									
1	1.1	MATERIAL PARA FERRAMENTARIA									
N°	Especificação do Item/Serviço	QUANTIDADE	EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3		VALOR MÉDIO COTADO		
			Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	
1	Alicate Médio	10	R\$ 34,61	R\$ 346,10	R\$ 26,80	R\$ 268,00	R\$ 46,90	R\$ 469,00	R\$ 36,10	R\$ 361,00	
2	Aspersor de plástico	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00	R\$ 19,40	R\$ 970,00	R\$ 30,45	R\$ 1.522,50	R\$ 24,62	R\$ 1.231,00	
3	Cabo para enxada	30	R\$ 18,23	R\$ 546,90	R\$ 12,30	R\$ 369,00	R\$ 18,90	R\$ 567,00	R\$ 16,48	R\$ 494,40	
4	Chave de fenda grande	20	R\$ 17,60	R\$ 352,00	R\$ 17,55	R\$ 351,00	R\$ 19,00	R\$ 380,00	R\$ 18,05	R\$ 361,00	
5	Chave de fenda média	20	R\$ 8,74	R\$ 174,80	R\$ 10,35	R\$ 207,00	R\$ 17,00	R\$ 340,00	R\$ 12,03	R\$ 240,60	
6	Chave de Fenda pequena	20	R\$ 6,26	R\$ 125,20	R\$ 7,50	R\$ 150,00	R\$ 16,50	R\$ 330,00	R\$ 10,09	R\$ 201,80	
7	Dobradiça Média	100	R\$ 2,26	R\$ 226,00	R\$ 2,70	R\$ 270,00	R\$ 5,10	R\$ 5.100,00	R\$ 18,65	R\$ 1.865,00	
8	Dobradiça pequena	100	R\$ 1,46	R\$ 146,00	R\$ 1,23	R\$ 123,00	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00	R\$ 6,90	R\$ 690,00	
9	Enxada média	30	R\$ 53,77	R\$ 1.613,10	R\$ 31,95	R\$ 958,50	R\$ 36,90	R\$ 1.107,00	R\$ 40,87	R\$ 1.226,10	
10	Formão	10	R\$ 18,57	R\$ 185,70	R\$ 12,40	R\$ 124,00	R\$ 36,90	R\$ 369,00	R\$ 22,62	R\$ 226,20	
11	Lapis Carpinteiro	50	R\$ 2,38	R\$ 119,00	R\$ 3,40	R\$ 170,00	R\$ 2,50	R\$ 125,00	R\$ 2,76	R\$ 138,00	
12	Mangueira Jardim	300	R\$ 5,60	R\$ 1.680,00	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00	R\$ 5,30	R\$ 1.590,00	R\$ 5,30	R\$ 1.590,00	
13	Martelo médio	10	R\$ 48,61	R\$ 486,10	R\$ 18,95	R\$ 189,50	R\$ 29,50	R\$ 295,00	R\$ 32,35	R\$ 323,50	
14	Martelo pequeno	10	R\$ 36,00	R\$ 360,00	R\$ 25,80	R\$ 258,00	R\$ 13,00	R\$ 130,00	R\$ 24,93	R\$ 249,30	
15	Prego 17 x 17	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00	R\$ 28,90	R\$ 1.734,00	R\$ 39,00	R\$ 2.340,00	R\$ 29,30	R\$ 1.758,00	

16	Prego 17 x 21	60	R\$ 21,17	R\$ 1.270,20	R\$ 19,80	R\$ 1.188,00	R\$ 36,50	R\$ 2.190,00	R\$ 25,82	R\$ 1.549,20
17	Prego 17 x 24	60	R\$ 20,17	R\$ 1.210,20	R\$ 19,78	R\$ 1.186,80	R\$ 32,00	R\$ 1.920,00	R\$ 23,98	R\$ 1.438,80
18	Prego 18 x 27	60	R\$ 19,20	R\$ 1.152,00	R\$ 19,80	R\$ 1.188,00	R\$ 42,00	R\$ 2.520,00	R\$ 27,00	R\$ 1.620,00
19	Serrote pequeno	5	R\$ 49,75	R\$ 248,75	R\$ 32,60	R\$ 163,00	R\$ 67,00	R\$ 335,00	R\$ 49,78	R\$ 248,90
20	Tesoura para poda pequena	5	R\$ 25,82	R\$ 129,10	R\$ 21,80	R\$ 109,00	R\$ 24,90	R\$ 124,50	R\$ 24,17	R\$ 120,85
21	Trena 5 mts - 19 mm	20	R\$ 20,62	R\$ 412,40	R\$ 23,90	R\$ 478,00	R\$ 34,00	R\$ 680,00	R\$ 26,17	R\$ 523,40
22	Balaio	30	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00	R\$ 51,00	R\$ 1.530,00	R\$ 42,33	R\$ 1.269,90
23	Vassoura Piaçava	60	R\$ 32,00	R\$ 1.920,00	R\$ 66,50	R\$ 3.990,00	R\$ 15,00	R\$ 900,00	R\$ 37,83	R\$ 2.269,80
24	Chapeu de Palha	56	R\$ 24,00	R\$ 1.344,00	R\$ 19,00	R\$ 1.064,00	R\$ 12,50	R\$ 700,00	R\$ 18,50	R\$ 1.036,00
<b>VALOR TOTAL UNITÁRIO COTADO</b>			<b>R\$</b>	<b>17.527,55</b>	<b>R\$</b>	<b>18.208,80</b>	<b>R\$</b>	<b>27.364,00</b>	<b>R\$</b>	<b>21.032,75</b>

**Identificação das Empresas**

Meta	Etapa	Empresa	Nome	CNPJ	Telefone	Valor Total Cotado	Valor Bruto Unitário Estimado da
1	1.1	1	Real Comercio de Parafusos Ltda	57.208.480/0001-06	18-3221-6071	R\$ 17.527,55	R\$ 21.032,75
		2	Paredão Comércio de Materiais para Construção Ltda EPP	01.488.788/0001-90	18-3652-5956	R\$ 18.208,80	
		3	Irrigação Brasil Tubos e Conexões Ltda	45.794.738/0001-06	18-99834-2756	R\$ 22.182,00	

Meta	Etapa	Descrição
1	1.1	<b>MATERIAL PARA ATIVIDADES FÍSICAS</b>

Nº	Especificação do Item/Serviço	QUANTIDADE	EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3		VALOR MÉDIO COTADO	
			Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Rede de basquete	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00	R\$ 34,90	R\$ 139,60	R\$ 129,80	R\$ 519,20	R\$ 78,23	R\$ 312,92
2	Rede de Voleibol	2	R\$ 99,80	R\$ 199,60	R\$ 95,88	R\$ 191,76	R\$ 79,00	R\$ 158,00	R\$ 91,56	R\$ 183,12
3	Rede Futebol de Campo	2	R\$ 284,91	R\$ 569,82	R\$ 399,90	R\$ 799,80	R\$ 569,00	R\$ 1.138,00	R\$ 417,94	R\$ 835,88
4	Kit bola de peso	10	R\$ 125,78	R\$ 1.257,80	R\$ 314,90	R\$ 3.149,00	R\$ 165,90	R\$ 1.659,00	R\$ 202,19	R\$ 2.021,90
5	Kit funcional	20	R\$ 407,30	R\$ 8.146,00	R\$ 745,28	R\$ 14.905,60	R\$ 369,90	R\$ 7.398,00	R\$ 507,49	R\$ 10.149,80
6	Colchonetes	30	R\$ 72,25	R\$ 2.167,50	R\$ 73,90	R\$ 2.217,00	R\$ 49,99	R\$ 1.499,70	R\$ 65,38	R\$ 1.961,40
7	Apito Metal	10	R\$ 39,99	R\$ 399,90	R\$ 46,71	R\$ 467,10	R\$ 29,90	R\$ 299,00	R\$ 38,87	R\$ 388,70
8	Bola de Basquete	10	R\$ 119,99	R\$ 1.199,90	R\$ 113,99	R\$ 1.139,90	R\$ 159,99	R\$ 1.599,90	R\$ 131,32	R\$ 1.313,20
9	Bola de Futebol de Campo	10	R\$ 179,99	R\$ 1.799,90	R\$ 179,99	R\$ 1.799,90	R\$ 119,80	R\$ 1.198,00	R\$ 159,93	R\$ 1.599,30
10	Bola de Voleibol	10	R\$ 82,84	R\$ 828,40	R\$ 151,99	R\$ 1.519,90	R\$ 189,99	R\$ 1.899,90	R\$ 141,61	R\$ 1.416,10
<b>VALOR TOTAL UNITÁRIO COTADO</b>			<b>R\$</b>	<b>16.848,82</b>	<b>R\$</b>	<b>26.329,56</b>	<b>R\$</b>	<b>17.368,70</b>	<b>R\$</b>	<b>20.182,32</b>

**Identificação das Empresas**

Meta	Etapa	Empresa	Nome	CNPJ	Telefone	Valor Total Cotado	Valor Bruto Unitário Estimado da
1	1.1		Cotações realizadas por internet em anexo - varias empresas				R\$ 20.182,32

Meta	Etapa	Descrição
1	2	<b>RECURSOS HUMANOS - celetistas</b>

Nº	Especificação do Item/Serviço	QUANTIDADE	DIÁRIAS/ MESES	TOTAL	EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3		VALOR MÉDIO COTADO	
					Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Auxiliares de Terapia Ocupacional - 04 profissionais - 12 meses - salários 1557,00 + 242,40 (adicional de insalubridade 20% salário mínimo vigente) = R\$ 1799,40.	4	12	48	R\$ 1.799,40	R\$ 86.371,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.799,40	R\$ 86.371,20
2	Preparador físico - 01 profissional - 12 meses - salários 2.566,87 + 242,40 (adicional insalubridade 20% salário mínimo vigente) = R\$ 2.809,27.	1	12	12	R\$ 2.809,27	R\$ 33.711,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.809,27	R\$ 33.711,24
3	Terapeuta Ocupacional - 01 profissional - 12 meses - salários 2323,09 + 242,40 (adicional insalubridade 20% salário mínimo vigente) + Função Gratificada 711,10 = R\$ 3.276,59.	1	12	12	R\$ 3.276,59	R\$ 39.319,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.276,59	R\$ 39.319,08
4	Técnicos de enfermagem - 02 profissionais - 12 meses - salários 1557,00 + 242,40 (adicional insalubridade 20% salário mínimo vigente) = R\$ 1799,40.	2	12	24	R\$ 1.799,40	R\$ 43.185,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.799,40	R\$ 43.185,60
5	Pintor - 01 profissional - 12 meses - salários R\$ 2.283,36.	1	12	12	R\$ 2.283,36	R\$ 27.400,32	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.283,36	R\$ 27.400,32
<b>VALOR TOTAL UNITÁRIO COTADO</b>					<b>R\$</b>	<b>229.987,44</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>	<b>229.987,44</b>

**Identificação das Empresas**

Meta	Etapa	Empresa	Nome	CNPJ	Telefone	Valor Total Cotado	Valor Bruto Unitário Estimado da Contratação
------	-------	---------	------	------	----------	--------------------	--

1	2						R\$	229.987,44
			CONTRATO CONTINUADO - Contra Cheques					

**TOTAL GERAL R\$ 300.000,00**

"AMOR E CARIDADE"



Associação Assistencial Adolpho  
Bezerra de Menezes

## Assoc. Assist. "Adolpho Bezerra de Menezes"

Titulo de Utilidade Pública Federal – Dec. 89.439 – 13/03/1984  
Estadual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967  
Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1968 – CNPJ 44.868.644/0001-71  
Estrada Bezerra de Menezes, km 01 Bairro Umuarama  
Presidente Prudente – SP - Caixa Postal 3010  
Cep – 19053-680 – Fone (18) 3902-4111 – Fax (18) 3902-4114  
e-mail: bezerrademenezes@stetnet.com.br

### DADOS CADASTRAIS

#### 1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

<b>1.1 Órgão/ Proponente:-</b> Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes			<b>1.2 C.N.P.J</b> 44.868.644/0001-71		
<b>1.3 Endereço:- Estrada Bezerra de Menezes – Km1 – Bairro Umuarama-</b>					
<b>1.3 Cidade</b> Presidente Prudente		<b>1.4 UF</b> São Paulo	<b>1.5 CEP</b> 19.053-680		<b>1.7 Esfera Administrativa</b> Estadual
<b>1.8 DDD</b> (18)	<b>1.9 Fone</b> 3902-4111		<b>1.10 Fax</b>	<b>1.11 e-mail</b> bezerracoordenador@gmail.com	
<b>1.12 nº UG (Unidade Gestora)</b> 55000			<b>1.13 (Gestão (número))</b>		
<b>1.14 Nome do Responsável</b> Walter Luiz Ricci			<b>1.15 CPF</b> 044.792.108-81		
<b>1.16 RG/Orgão Expedidor</b> 9.810.210-2 / SSP/SP		<b>1.17 Cargo</b> Presidente		<b>1.18 Função</b> Presidente	<b>1.19 Matrícula</b>
<b>1.20 Endereço</b> Rua Helena Moreno Penha, 207 – Villa Dahma – Presidente Prudente-SP					<b>1.21 CEP</b> 19.053-738

#### 2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

<b>Nome:- Nelson da Silva Fogaça</b>			<b>2.1 CPF nº 781.284.988-00</b>	
<b>2.2 RG e Órgão Expedidor</b> 8.855.775 – SSP-SP		<b>2.3 Cargo</b> Diretor Administrativo		<b>2.4 Matrícula</b>
<b>2.5 DDD – (18)</b>	<b>2.6 Telefone – 99697-7825</b>		<b>2.7 – E-mail - bezerracoordenador@gmail.com</b>	

#### 3. ELABORAÇÃO DO PROJETO

##### TÍTULO DO PROJETO:- CENTRO DE ATIVIDADES TERAPÊUTICAS

##### 3.1 - Descrição do território

O Departamento Regional de Saúde (DRS) XI abrange 45 (quarenta e cinco) municípios, sendo o Hospital Psiquiátrico Bezerra de Menezes a única referência para o tratamento hospitalar nesta regional de saúde, que conta com a estrutura de 4 (quatro) Centros de Atenção Psicossociais (CAPS) Ad, especializados neste tipo de tratamento, localizados nos municípios de Dracena, Martinópolis, Presidente Prudente e Rancharia. O tratamento especializado ao usuário dependente químico já integra nossos trabalhos dentro da entidade há 8 (oito) anos e sua importância é notável quando observado o reduzido índice de reinternações dos sujeitos que aderiram à participação na atividade da Terapia Ocupacional intra-hospitalar. Esclarecemos que não temos nenhum canal de subsídios a esta atividade, sendo seus custos até o momento integralmente subsidiados pela entidade.



Associação Assistencial Adolpho  
Bezerra de Menezes

## **Assoc. Assist. "Adolpho Bezerra de Menezes"**

Título de Utilidade Pública Federal – Dec. 89.439 – 13/03/1984  
Estadual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967  
Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1968 – CNPJ 44.868.644/0001-71  
Estrada Bezerra de Menezes, km 01 Bairro Umuarama  
Presidente Prudente – SP - Caixa Postal 3010  
Cep – 19053-680 – Fone (18) 3902-4111 – Fax (18) 3902-4114  
e-mail: bezerrademenezes@stetnet.com.br

### **3.2 - Objeto do Projeto**

Oportunizar oficinas para pacientes em tratamento de substâncias psicoativas através do custeio com insumos, materiais e despesas com profissionais para execução das mesmas.

### **3.3 - Objetivos Gerais:-**

Tem por objetivo a promoção de oficinas para a construção de novo projeto de vida de pessoas dependentes de substâncias psicoativas, visando sua reinserção familiar e social.

### **3.4 - Objetivos Específicos:-**

- Estimular a autonomia e independência;
- Estimular o autocuidado, manutenção da higiene e capacitação para as Atividades de Vida Diária (AVDs) e Atividades Instrumentais de Vida Diária (AIVDs);
- Recuperar habilidades perdidas;
- Desenvolver aspectos saudáveis da personalidade;
- Canalizar a energia psíquica e motora frente uma atividade construtiva;
- Combater a anedonia e avolia;
- Estimular o desenvolvimento de atividades funcionais e produtivas;
- Desenvolver a autoestima e autoconfiança;
- Estimular a prática de atividades saudáveis;
- Favorecer a atenção, concentração e treino de memória;
- Diminuir o isolamento e favorecer a socialização;
- Promover formação de hábitos para o trabalho.

### **3.5 - Público Beneficiado**

- Público direto:

Serão beneficiados através dos atendimentos das oficinas cerca de 20 pacientes por dia (segunda a sexta feira).

- Público beneficiado indiretamente:

Indivíduos com diagnóstico de transtorno mental e comportamental devido ao uso de substâncias psicoativas, sem sucesso no tratamento, encaminhados pelo serviço da RAPS oriundos dos 45 (quarenta e cinco) municípios integrantes do DRS XI – Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente, com população estimada em um milhão de habitantes.

### **3.6 - Resultados Esperados**

Considerando a construção, e reflexão das práticas em saúde apresentadas neste projeto

“AMOR E CARIDADE”



Associação Assistencial Adolpho  
Bezerra de Menezes

### **Assoc. Assist. “Adolpho Bezerra de Menezes”**

Titulo de Utilidade Pública Federal – Dec. 89.439 – 13/03/1984  
Estadual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967  
Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1968 – CNPJ 44.868.644/0001-71  
Estrada Bezerra de Menezes, km 01 Bairro Umuarama  
Presidente Prudente – SP - Caixa Postal 3010  
Cep – 19053-680 – Fone (18) 3902-4111 – Fax (18) 3902-4114  
e-mail: bezerrademenezes@stetnet.com.br

terapêutico, a equipe técnica multiprofissional, e a instituição, visa a promoção de saúde em sua integralidade, sensibilizando o dependente químico sobre sua problemática, e seus desdobramentos.

Assim, sustentadas nas normativas das políticas em saúde mental, a equipe identifica as fragilidades e potencialidades, buscando pela articulação em rede psicossocial, e intervenções no âmbito sócio familiar.

A preocupação com a organização das práticas em seus aspectos mais técnicos se sobrepôs a reflexões e discussões em que as profissionais reconhecessem o seu papel na promoção de saúde dos pacientes.

É necessário o redirecionamento das práticas em saúde mental, modo que sejam intervindas de formas ágeis, e mais resolutivas segundo os princípios da política de atenção integral à saúde. A escuta, a responsabilização e a criação de vínculos com a inserção da abordagem da saúde mental oferecem aos pacientes possibilidades de serem protagonistas do seu próprio projeto de vida, e reorganização das práticas direcionadas pela integralidade do cuidado.

Sendo assim, o desenvolvimento deste projeto aponta a necessidade de ampliá-las nesse campo, vislumbrando intervenções concretas das práticas em saúde.

Diante disso, as oficinas são tecnologias valiosas nesse processo, pois oportunizam, mediante o trabalho e a expressão artística, espaços de socialização, interação, (re)construção e (re)inserção social. Nelas, o paciente, tem liberdade de se expressar, sendo capaz de lidar com seus medos e inseguranças, bem como de realizar trocas de experiências. Com a coordenação de um ou mais profissionais ou monitores, com o objetivo de trazer o paciente em crise, desintegrado e isolado de volta ao meio social mediante a reabilitação psicossocial.

Promover subjetividade por meio do trabalho terapêutico, para que o cliente possa se reorientar em relação a sua vida seus desafios, refletir sobre seu papel na família e na sociedade. Visar a manutenção da sobriedade, da abstinência, do equilíbrio mental, favorecendo a inserção do indivíduo na sociedade, e contribuindo para a melhoria da autonomia do cliente durante o tratamento, buscando através de atividades concretas/manuais, a percepção deste para a sua funcionalidade e independência no seu cotidiano.

“AMOR É CARIDADE”



Associação Assistencial Adolpho  
Bezerra de Menezes

## **Assoc. Assist. "Adolpho Bezerra de Menezes"**

Titulo de Utilidade Pública Federal – Dec. 89.439 – 13/03/1984  
Estadual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967  
Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1968 – CNPJ 44.868.644/0001-71  
Estrada Bezerra de Menezes, km 01 Bairro Umuarama  
Presidente Prudente – SP - Caixa Postal 3010  
Cep – 19053-680 – Fone (18) 3902-4111 – Fax (18) 3902-4114  
e-mail: bezerrademenezes@stetnet.com.br

### **3.7 - Definição do Projeto**

Cada Projeto tem sua definição específica dentro de cada Oficina Terapêutica. As Oficinas Terapêuticas desenvolvidas no projeto serão:

- Jardinagem;
- Horticultura;
- Oficina de Artes Aplicada (costura, tecelagem, Mosaico, artesanato /modelagem);
- Desenho e pintura;
- Marcenaria;
- Educação física;

### **DESCRIÇÃO DAS OFICINAS:-**

#### **Oficina de Horticultura:**

**Atividade:** A horta é subdivida em setores de: capina, plantio e irrigação.

**Setor Capina:** Programação de áreas a serem capinadas; Limpeza dos canteiros.

**Setor Plantio:** Programação de áreas para o trabalho de plantio; preparar mudas; fazer canteiros; Replantio; Programação de áreas para a colheita

**Setor Irrigação:** Programação de áreas a serem irrigadas; Manutenção de canteiros; Limpeza dos canteiros.

**Material utilizado:** Regador, bota, chapéu, enxada, rastelo, mudas, Carriola.

**Objetivos específicos:** Mobilização do interesse; Desenvolvimento da autoconfiança; Realização pessoal com o trabalho realizado; Possibilitar interação com o ambiente produtivo, relativos à: rotina, horário, organização, disciplina; Desenvolvimento de produtividade, despertando capacidades.

**Público alvo:** Trata-se de um grupo misto.

**Periodicidade:** Acontecer 5 vezes por semana de segunda a sexta feira .

#### **Oficina de Artes aplicadas e modelagem:**

**Atividades:** Tapetes de sisal, barbante, tecido e crochê, almofadas de espuma e manta acrílica, porta-papel de crochê, chaveiros, puxa-saco de tecido, lixinho de carro, descanso de pescoço, bonecas de tecido e materiais reciclados, porta-panela de jornal, fuxicos e flores de tecido, colares, confecção de bijuterias, enfeites variados, decoração em vasos, caixas e latas, peso de porta, bolsas de tecido, fio de malha, barbante, biscuit., vela e sabonete artesanal.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

“AMOR E CARIDADE”



Associação Assistencial Adolpho  
Bezerra de Menezes

## **Assoc. Assist. “Adolpho Bezerra de Menezes”**

Titulo de Utilidade Pública Federal – Dec. 89.439 – 13/03/1984  
Estadual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967  
Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1968 – CNPJ 44.868.644/0001-71  
Estrada Bezerra de Menezes, km 01 Bairro Umuarama  
Presidente Prudente – SP - Caixa Postal 3010  
Cep – 19053-680 – Fone (18) 3902-4111 – Fax (18) 3902-4114  
e-mail: bezerrademenezes@stetnet.com.br

**Material utilizado:** Tear, tesoura, estopa, tecidos variados, agulhas, barbante, cordone, cabeça de boneca, fita de cetim, linhas variadas, renda, lã, máquina de costura, espuma, manta acrílica, cola, furador, argola, bola de isopor, cabelo de boneca, caneta retrojetora, pedrarias, alicate, arame, fio de nylon, botão, jornal, revista, bambu, palito de sorvete, prendedor de roupa, palito de churrasco, retalhos de madeira, papéis variados, garrafas de vidro e plástico, papelão, argila, massa de modelar, pistola e refil de cola quente, papel de decupagem e guardanapos decorados, pisos, azulejos e cerâmicas de acabamento, areia, elástico, massa de biscuit.

**Objetivos específicos:** Mobilizar conceitos de organização, rotina, disciplina e convivência com o ambiente terapêutico; Desenvolvimento da produtividade Desenvolvimento da atenção, concentração e memória; favorecer coordenação viso motora, postura adequada, dominância em lateralidade; favorecer habilidades na situação de ensino/ aprendizagem; Realização pessoal com o trabalho realizado; proporcionar sentimento de prazer e/ou gratificação pessoal; desenvolver a criatividade. Proporcionar condições de expressão de aspectos emocionais.

**Público alvo:** Trata-se de um grupo misto.

**Periodicidade:** Acontecer 5 vezes por semana de segunda a sexta feira .

### **Oficina de Marcenaria:**

**Atividades:** Casinha de cachorro, placas de porta-chaves e de porta, mesas, cadeiras, bancos, caixas, porta-treco, puxa-saco, casa de boneca, baú, trator, caminhão e avião, cerquinhas, cavaletes e tear, suportes de vasos, porta-xicara, abajur, cabideiro.

**Justificativa:** Retalhos de madeira, palets, placas de MDF e eucatex, pregos, lixa, serras, dobradiças, pó de serra, serrote, formão, serra tico-tico, chave de fenda, alicate, parafusos, martelo, trena, régua, cola de madeira, lápis de carpinteiro.

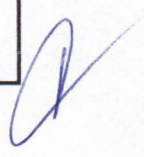
**Objetivos específicos:** Mobilizar conceitos de organização, rotina, disciplina, convivência com o ambiente terapêutico; favorecer orientação profissional; Facilitar gratificação, gratidão e reconhecimento; favorecer coordenação visomotora, dosagem de força muscular e dominância em lateralidade; Expressão de aptidões através de situações de ensino/ aprendizagem.

**Público alvo:** Trata-se de um grupo misto.

**Periodicidade:** Acontecer 5 vezes por semana de segunda a sexta feira .

### **Oficina de Pintura:**

**Atividades:** Desenho livre e dirigido; Pintura em tela, pano de prato, cerâmica e madeira.



“AMOR E CARIDADE”



Associação Assistencial Adolpho  
Bezerra de Menezes

## **Assoc. Assist. “Adolpho Bezerra de Menezes”**

Titulo de Utilidade Pública Federal – Dec. 89.439 – 13/03/1984  
Estadual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967  
Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1968 – CNPJ 44.868.644/0001-71  
Estrada Bezerra de Menezes, km 01 Bairro Umuarama  
Presidente Prudente – SP - Caixa Postal 3010  
Cep – 19053-680 – Fone (18) 3902-4111 – Fax (18) 3902-4114  
e-mail: bezerrademenezes@stetnet.com.br

**Justificativa:** Papel sulfite, cartolina e pardo, lápis de cor, lápis preto, borracha, apontador, régua, giz de cera, tinta guache, tinta acrílica, tela para pintura, tela de placa de Eucatex, pincéis, cavalete, esponja, espátula, corantes de cores variadas, tinta látex, verniz acrílico, mogno e marítimo, lixa, massa corrida, rejunte, água ráz, betume, tinta de tecido.

**Objetivos específicos:** Favorecer expressão emocional; desenvolver habilidades manuais; despertar criatividade e elevar auto estima; contextualizar o cliente no ambiente ocupacional promovendo a convivência com situações toleráveis e/ou intoleráveis; Desenvolvimento de atenção, concentração e memória.

**Público alvo:** Trata-se de um grupo misto.

**Periodicidade:** Acontecer 5 vezes por semana de segunda a sexta feira.

### **Educação Física:**

As atividades serão realizadas em pátios, salas de jogos e campo de futebol. Os clientes são divididos em blocos, os critérios levados em consideração para essa seleção são baseados no grau de comprometimento funcionalidade e agressividade potencial.

O conteúdo será desenvolvido através de jogos, brincadeiras, ginástica, dança, mímicas e práticas esportivas. O trabalho abrange os processos conceituais procedimentais e atitudinais:

#### **1. Conceituais**

- Brincadeiras e uso de espaços e tempos diferenciados;
- Memorização;
- Criação de pequenas regras individuais e coletivas;
- Criação e jogos e brincadeiras;
- O corpo e a atividade física;
- Cuidados necessários para a prática de educação física;

#### **2. Procedimentais**

Vivência de jogos, brincadeiras, ginástica, dança, movimentos corporais que possibilitam ampla experimentação corporal, lúdica e social

- Circuitos de ginástica;
- Execução de movimentos específicos da dança e da técnica do esporte;
- Caminhada;
- Alongamento;
- Organização das equipes na perspectiva da inclusão;

"AMOR E CARIDADE"



Associação Assistencial Adolpho  
Bezerra de Menezes

### **Assoc. Assist. "Adolpho Bezerra de Menezes"**

Titulo de Utilidade Pública Federal – Dec. 89.439 – 13/03/1984  
Estadual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967  
Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1968 – CNPJ 44.868.644/0001-71  
Estrada Bezerra de Menezes, km 01 Bairro Umuarama  
Presidente Prudente – SP - Caixa Postal 3010  
Cep – 19053-680 – Fone (18) 3902-4111 – Fax (18) 3902-4114  
e-mail: bezerrademenezes@stetnet.com.br

#### **3. Atitudinais**

Reconhecimento de si mesmo e do outro  
Reconhecimento do sentido das ações pessoais;  
Vivência do simbólico;  
Cooperação;  
Respeito as regras;  
Regras de acordo com a necessidade do grupo;  
Respeito as diferenças;  
Autonomia;  
Liderança;  
Atitudes éticas;  
Respeito a espaços e equipamentos;  
Melhoria da saúde através da atividade física;  
Participação e determinação.

#### **Benefícios das Oficinas**

A Oficina Terapêutica possibilitará articular e consolidar a política da Reforma Psiquiátrica de desinstitucionalização, já que existe interesse e motivação profissional para o trabalho proposto, objetivando a transformação do individuo dependente químico em sofrimento psíquico e sua readaptação na sociedade. A diversidade das atividades realizadas será essencial para o acolhimento dos pacientes de forma integral. Desta forma, a oficina terapêutica será de suma importância para a ressocialização no sentido de configurar uma peça chave desse processo que possibilitará o desenvolvimento de atividades em grupo, respeitando as diferenças e as individualidades de cada participante. Uma das características primordiais da oficina será a oportunidade de proporcionar reflexão, diálogos e construção de vínculos entre as pessoas, viabilizando um resgate da sociabilidade e cidadania, além de se observar que os profissionais terão a preocupação de desempenhar suas atividades em consonância com o que é preconizado pela reforma psiquiátrica, além de respeitar o tratamento humanizado. Portanto, a oficina terapêutica é vista pelos profissionais como uma ferramenta oportuna para canalizar os pensamentos e valores desses pacientes, levando à produção de algo útil para si e para a coletividade a sua volta, podendo levá-lo a um processo de reabilitação psicossocial mais efetivo e traçar um caminho de interesse nessa busca do ser social e atuante.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a single name or set of initials.



Associação Assistencial Adolpho  
Bezerra de Menezes

## **Assoc. Assist. "Adolpho Bezerra de Menezes"**

Título de Utilidade Pública Federal – Dec. 89.439 – 13/03/1984  
Estadual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967  
Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1968 – CNPJ 44.868.644/0001-71  
Estrada Bezerra de Menezes, km 01 Bairro Umuarama  
Presidente Prudente – SP - Caixa Postal 3010  
Cep – 19053-680 – Fone (18) 3902-4111 – Fax (18) 3902-4114  
e-mail: bezerrademenezes@stetnet.com.br

A Oficina Terapêutica contará com uma equipe multiprofissional, dispondo em seu quadro de profissionais da área de psicologia, assistência social, técnico em enfermagem, enfermeiro, médico psiquiátrico, médico clínico geral, farmacêutico, educador físico, auxiliar de cozinha, auxiliar de limpeza, auxiliar de farmácia, auxiliar de terapia ocupacional, terapeuta ocupacional e monitor de jardim.

### **Metas e etapas**

**Meta Quantitativa:** Manter 20 (Vinte) atendimentos por dia

**Meta Qualitativa:** Atingir a estabilidade do quadro psicopatológico do paciente; diminuição das internações psiquiátricas, escuta qualificada e formação de vínculo; Parâmetro de avaliação; Projeto Terapêutico Individualizado;

### **3.8 - Justificativa:**

A Associação Assistencial "Adolpho Bezerra de Menezes", foi fundada em 30 de agosto de 1963, pela Sra. Amélia Bazan e Sr. Pedro Tacaci, com o objetivo de atender pessoas portadoras de transtornos mentais, oferecendo um tratamento humanizado onde o paciente fosse tratado com respeito, dignidade e pudesse exercer o seu direito de cidadania.

Em 1975, no dia 25 de outubro, iniciou-se o trabalho de atendimento e tratamento no Hospital Psiquiátrico Espírita Bezerra de Menezes. Hoje temos capacidade de atendimento a 160 pacientes com Transtorno Mental e Usuários de múltiplas drogas.

A Reforma Psiquiátrica trouxe uma proposta de construção do modelo de atenção à Saúde Mental, mudando o paradigma de tratamento psiquiátrico, buscou alterar a visão da pessoa portadora de transtorno mental. Assim, apostou no tratamento psicossocial, um atendimento que visa atender o indivíduo na sua totalidade, buscando inserir o mesmo na sociedade. Nesta proposta, foi priorizado as Oficinas Terapêuticas como mecanismo de acolhimento, de expressão e de exercício da cidadania dos pacientes, abrindo perspectiva de trabalho que consideram os vínculos com a família, com outros serviços de saúde e propõe discussão permanente de caráter intersectorial visando à atenção integral, humanizada e de qualidade.

Buscando este atendimento psicossocial e de reinserção do paciente na sociedade, o Hospital Bezerra de Menezes vê a necessidade de implantar o Projeto Oficinas Terapêuticas aos pacientes, após conclusão do tratamento no âmbito hospitalar, para dar continuidade da sua reabilitação, através de atividades individuais e em grupo, com a equipe interprofissionais, como fortalecimento do seu equilíbrio mental, dando suporte as diversidades encontradas na esfera emocional e social.

“AMOR E CARIDADE”



Associação Assistencial Adolpho  
Bezerra de Menezes

## **Assoc. Assist. “Adolpho Bezerra de Menezes”**

Titulo de Utilidade Pública Federal – Dec. 89.439 – 13/03/1984  
Estadual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967  
Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1968 – CNPJ 44.868.644/0001-71  
Estrada Bezerra de Menezes, km 01 Bairro Umuarama  
Presidente Prudente – SP - Caixa Postal 3010  
Cep – 19053-680 – Fone (18) 3902-4111 – Fax (18) 3902-4114  
e-mail: bezerrademenezes@stetnet.com.br

Segundo Benetton (2006), baseado nestas afirmativas, um dos benefícios em se atender em grupos de terapia ocupacional está relacionado a esta dificuldade de reestruturação psicossocial, e, conseqüentemente, na manutenção da qualidade de vida do dependente químico.

A Terapia Ocupacional torna-se um instrumento que vai de encontro às limitações e/ou comprometimentos desses indivíduos, ou seja, o dependente de substâncias psicoativas não consegue realizar e organizar suas ideias, ou seja, relacionar-se concreta e adequadamente com o mundo, e na terapia ocupacional, o princípio básico é a inscrição de qualquer ideia no mundo concreto, constituindo assim, um instrumento que contribui para o rompimento destas dificuldades. (SANTAMARIA, 2004).

Para atingir um bom grau de aperfeiçoamento, a equipe do hospital necessita estudar e elaborar um “Plano de Tratamento” e ou “Esquema Terapêutico”, que são os recursos tecnológicos, éticos, artísticos, acrescidos de esforços, dedicação e cuidados, colocados à disposição da clientela pela instituição e pela equipe, visando a reinserção e reconstrução de sua cidadania.

As abordagens terapêuticas para o tratamento da dependência química datam do século XIX, ainda hoje se busca avaliar qual é a eficácia de tratamentos que funcionam na dependência química, pois a mesma resulta de vários aspectos: biológico, social e psicológico. As intervenções devem ser diferenciadas para cada pessoa, considerando as áreas de conhecimento envolvidas e a avaliação destes aspectos (De Boni & Kessler, 2011). A dependência química também é vista como uma doença que necessita de um tratamento com metas e intervenções levando em conta as especificidades e necessidades de cada paciente, e em muitos casos, por longo prazo (Ribeiro & Laranjeira, 2012). São apontados como fatores complicadores ao tratamento: a precocidade no início do uso das drogas; o tempo de uso; as quantidades consumidas; os déficits cognitivos e em habilidades sociais; a falta de motivação para a mudança; as comorbidades; os problemas familiares e financeiros; e o grau de prejuízo social do paciente (Guimarães, Santos, Freitas & Araujo, 2008; Kessler & Pechansky, 2008). Tendo como objetivo buscar interromper ou reverter a descompensação emocional, aliviar a doença mental aguda, reduzir sintomas, restaurar defesas e facilitar o reajustamento do cliente ao ambiente anterior. Promover a completa abstenção do álcool e outras substâncias até que desapareçam seus efeitos e sejam aliviados os sintomas da abstinência. Motivar o cliente a deixar o consumo, instruindo-o em relação às desvantagens do consumo da substância, a fim de estimular a aderência do usuário ao tratamento.

Revisão das realidades psíquicas e sociais do dependente, dos seus propósitos de vida, da conscientização do “eu” e o estabelecimento de metas, acompanhado de um novo projeto de vida. Acolhendo os clientes durante a interrupção do ciclo de consumo da substância psicoativa; mobilização do cliente quanto à doença e a importância do tratamento.

“AMOR E CARIDADE”



Associação Assistencial Adolpho  
Bezerra de Menezes

## **Assoc. Assist. “Adolpho Bezerra de Menezes”**

Titulo de Utilidade Pública Federal – Dec. 89.439 – 13/03/1984  
Estadual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967  
Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1968 – CNPJ 44.868.644/0001-71  
Estrada Bezerra de Menezes, km 01 Bairro Umuarama  
Presidente Prudente – SP - Caixa Postal 3010  
Cep – 19053-680 – Fone (18) 3902-4111 – Fax (18) 3902-4114  
e-mail: bezerrademenezes@stetnet.com.br

Frente à necessidade de seguir o tratamento pos alta hospitalar, é necessário a sensibilização do usuário para adesão ao tratamento e continuidade do mesmo, apos a desintoxicação, favorecendo o seguimento da sua readaptação para desenvolvimento de modo adequado de suas atividades funcionais, produtivas, laborais e de lazer, bem como estruturação de rotina, favorecendo a manutenção dos vínculos familiares e reinserção social, o mesmo terá a oportunidade de dar seguimento do tratamento terapeutico e com a equipe multidisciplinar através das oficinas terapeuticas oferecidas pelo hospital. O terapeuta ocupacional tem condições de mediar não só seu processo de adaptação, mas também o seu progresso de se apropriar de um conhecimento maior sobre si e sobre as atividades cotidianas de seu interesse, de modo a tornar-se capaz de descobrir e desenvolver novas habilidades, promovendo o resgate da autonomia e auto-estima, assim como, contribuir para melhora da qualidade de vida , proporcionar momentos de lazer, expressividade e socialização. Para tanto, a atividade em terapia ocupacional visa promover a subjetividade do indivíduo através do trabalho terapêutico, o que significa criar condições para que o sujeito possa se reorientar em relação a sua vida, seus desafios e refletir sobre o seu papel na família e na sociedade. Apos concluir seu tratamento no hospital, o mesmo sera encaminhado para dar continuidade nas oficinas terapeuticas oferecidas pelo hospital, mediante avaliação da equipe e do terapeuta ocupacional. Para tanto, torna-se essencial criar estrutura adequada para atendimento, com recursos materiais e profissionais suficientes ao desenvolvimento de atividades dentro da referida especialidade, que utiliza materiais de consumo e permanentes.

### **3.9 - Condições de execução e acompanhamento:**

No desenvolvimento de atividades em um ambiente de oficina, o usuário é estimulado a lidar e a comunicar-se com os demais, assim como, a sensação de pertencimento a um grupo, desenvolvimento de funções até então muitas vezes não exercidas (CASTILHO, 2007). O Terapeuta Ocupacional tem o privilégio de vivenciar com seu cliente o seu dia-a-dia, suas reações, seus medos, seus progressos e fracassos no difícil processo de se tornar um indivíduo produtivo e independente. O projeto será desenvolvido durante os dias de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 16:00 horas, por um período de 6 meses, podendo ser prorrogado apos avaliação da equipe. Os pacientes passarão o dia no projeto participando de atividades terapêuticas, recreações, realizarão as refeições do dia e tomarão suas medicações prescritas pelo médico do RAPS (Rede de Atenção Psicossocial).

“AMOR E CARIDADE”



Associação Assistencial Adolpho  
Bezerra de Menezes

### **Assoc. Assist. “Adolpho Bezerra de Menezes”**

Título de Utilidade Pública Federal – Dec. 89.439 – 13/03/1984  
Estadual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967  
Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1968 – CNPJ 44.868.644/0001-71  
Estrada Bezerra de Menezes, km 01 Bairro Umuarama  
Presidente Prudente – SP - Caixa Postal 3010  
Cep – 19053-680 – Fone (18) 3902-4111 – Fax (18) 3902-4114  
e-mail: bezerrademenezes@stetnet.com.br

Para aderir ao projeto, o paciente pode ser encaminhado pela equipe que o acompanha no processo de internação neste serviço, onde será orientado sobre a proposta da Oficina e encaminhado para entrevista com técnico responsável pela Oficina Terapêutica. Sua participação pode ser gradativa ainda durante a internação ou pode ser iniciada após alta hospitalar. Também, o paciente poderá ser encaminhado pelos serviços de saúde do município de Presidente Prudente. Ainda há a possibilidade da procura voluntária do paciente ao serviço da Oficina Terapêutica, tendo indicação será incluído no projeto desde que faça algum acompanhamento ambulatorial na rede do RAPS.<sup>1</sup>Tal entrevista inicial para levantamento do perfil do paciente, sempre será acompanhado de um familiar responsável, neste momento será orientado sobre as normas da Oficina e o contrato terapêutico. O projeto contemplará atividades terapêuticas de atendimento individual/acolhimento sempre que necessário, com objetivo em dar suporte e acolhimento emocional ao usuário do serviço, auxiliar na aceitação e reconhecimento da sua patologia e estimular a aderir ao projeto, se reestruturar emocionalmente, reinserindo no convívio social, familiar e a desenvolver rotina diária de maneira saudável.

Atendimento de orientação em grupo tem por objetivo ajudar a resolver situações do cotidiano, criando um espaço de escuta no qual o paciente poderá desenvolver a comunicação, estabelecer um padrão de franqueza, transparência e honestidade. Resgatando a responsabilidade, organização, desenvolvimento de aspectos saudáveis. Atendimento familiar sempre que necessário para fortalecer vínculos familiares encontrando alternativas juntos para o enfrentamento dos problemas do cotidiano.

#### **3.10 – Monitoramento e avaliação pelo proponente**

O Projeto será avaliado sistematicamente (a cada mês) pela equipe técnica respectiva avaliação se dará pela verificação da assiduidade e informações para cumprimento das metas, além da avaliação, a Direção clínica através de sua administração, verificará em reuniões técnicas e técnicas administrativas eventuais dificuldades no andamento do Projeto terapêutico ou no atendimento de algum paciente em particular, apontando, sugerindo soluções (em conjunto com a equipe técnica – Médica) para melhoramento do atendimento ou soluções de eventuais problemas. Serão coletados dados no período de execução dos pacientes participantes das atividades na oficina, através de entrevistas, lista de presença, avaliações, fotografias, sendo que todas as atividades das Oficinas serão inseridas na Plataforma + Brasil e no site da Instituição.



**Assoc. Assist. "Adolpho Bezerra de Menezes"**

Título de Utilidade Pública Federal – Dec. 89.439 – 13/03/1984  
Estadual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967  
Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1968 – CNPJ 44.868.644/0001-71  
Estrada Bezerra de Menezes, km 01 Bairro Umuarama  
Presidente Prudente – SP - Caixa Postal 3010  
Cep – 19053-680 – Fone (18) 3902-4111 – Fax (18) 3902-4114  
e-mail: bezerrademenezesadm@gmail.com

Presidente Prudente, 09 de Outubro de 2023.

**Ofício: 270/2023**

**Referente: Resposta ao Ofício N° 360/2023/SE/DEPAD- CONVÊNIOS**

**Execução e Prestação de contas Convênio/Termo de Fomento nº 930187/2022**

**Prezado(s) Senhor(a)**

A Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Estrada Bezerra de Menezes, Km 01 – Jd. Umuarama, na cidade de Presidente Prudente – SP, CEP: 19053-680, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.868.644/0001-71, neste ato representada por seu Presidente Walter Luiz Ricci, *vem através deste solicitar a prorrogação do convênio 930187/2022 referente ao Processo 71000.028284/2022-61, Proposta 010229/2022 até a data de 29/02/2024.*

Tal solicitação torna-se necessária para *execução integral do convênio* conforme plano de trabalho proposto, visto que no Plano de Aplicação Detalhado, foi previsto despesas com Recursos Humanos em 12 meses, cuja contratação dos profissionais se deu em fevereiro de 2023, imediatamente após a compra dos materiais para realização das oficinas.

O Projeto tem por objetivo promover a reabilitação e a reinserção psicossocial e ocupacional do usuário por meio do trabalho terapêutico e a possibilidade dos resultados, visa a estabilização do quadro psíquico favorecendo a inserção do indivíduo na sociedade. Como justificativa dentro dos 20 (vinte) pacientes atendidos nos meses de março na qual colocamos esses 2 (dois) profissionais de enfermagem a mais em decorrência do grau de comprometimento do quadro psíquico dos pacientes atendidos e para que as oficinas tivessem uma melhor efetividade.

Nosso cronograma de desembolso previa um gasto com material de R\$ 70.012,56 e realizamos o valor de R\$ 70.012,86 em decorrência do valor gasto em material esportivo no item Bola de Futebol

1



**Assoc. Assist. "Adolpho Bezerra de Menezes"**

Título de Utilidade Pública Federal – Dec. 89.439 – 13/03/1984  
Estadual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967  
Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1968 – CNPJ 44.868.644/0001-71  
Estrada Bezerra de Menezes, km 01 Bairro Umuarama  
Presidente Prudente – SP - Caixa Postal 3010  
Cep – 19053-680 – Fone (18) 3902-4111 – Fax (18) 3902-4114  
e-mail: bezerrademenezesadm@gmail.com

de Campo. Entendemos esse erro formal quando o fornecedor foi emitir a nota fiscal na qual o sistema busca 2 (dois) zero após a virgula, com isso deu-se o valor a mais de R\$ 0,30 (trinta) centavos o que impactou essa diferença no que estava previsto em nosso plano de trabalho e o que foi realizado. Sendo assim pedimos autorização para utilizar o rendimento na cobertura de ambos os gastos.

Gostaríamos de destacar que ainda possuímos material necessário para a realização das oficinas nos meses que ainda se fazem necessário para completar o cronograma previsto.

Colocamo-nos à disposição caso necessite de esclarecimentos ou documentações adicionais e aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Walter Luiz Ricci – Presidente  
Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA CIDADANIA

TERMO DE COLABORAÇÃO/MINISTÉRIO DA CIDADANIA PLATAFORMA+BRASIL Nº 930187/2022.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS – SENAPRED E A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **União**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS - SENAPRED**, órgão integrante da estrutura da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, doravante denominada Administração Pública, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 8º andar, sala 840, Brasília-DF, CEP 70.068-900, inscrita no **CNPJ: 05.526.783/0001-65**, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED, o Senhor **QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR**, nomeado pela Portaria nº 817, da Casa Civil da Presidência da República de 25/01/2019, publicada no DOU nº 25/01/2019, Seção 2-Extra, página 01, portador da Carteira de Identidade n.º 4.136.016 SSP-DF, e inscrito no **CPF/MF sob o nº 213.496.788-99**, residente e domiciliado à SHN Quadra 1, Área Especial A Bloco B apartamento 1121 – Hotel Saint Moritz - CEP 70701-000 e a **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES**, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada **OSC**, situada à ESTRADA BEZERRA DE MENEZES, 00001 KM 1 ZONA RURAL - PRESIDENTE PRUDENTE/SP - CEP: 19053-680, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 44.868.644/0001-71**, neste ato representada pela (o) seu (sua) Presidente, **WALTER LUIZ RICCI**, residente e domiciliada à LIN. SANTA GERTRUDES, 926 - FAZENDA INDAIÁ - RURAL - SANTA RITA DO PARDO/MS - CEP: 79.690-000, portador (a) da Carteira de Identidade nº 9.810.210-2 - SSP/MG, cadastrado(a) no **CPF sob o nº 044.792.108-81**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do **Edital de Chamamento Público n. 03, de 2022**, tendo em vista o que consta do **Processo nº. 71000.028284/2022-61** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO/2022) e no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é ***"Oportunizar oficinas para pacientes em tratamento de substâncias psicoativas através do custeio com insumos, materiais e despesas com profissionais para execução das mesmas."***, em consonância com as diretrizes da Nova Política Nacional sobre Drogas- PNAD, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de

Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **12 (doze)** meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, **30 (trinta)** dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitado ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução das Metas previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, no valor total de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, à conta da Ação Orçamentária **20R9**, PTRES **204941**, Elemento de Despesa: **335041** Unidade Gestora: **550009**, Nota de Empenho nº **2022NE001232**, Fonte **151**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula Segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

**Subcláusula Terceira.** Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Ministério da Cidadania, serão mantidos na **Conta Corrente 3480666 Agência 0097-3, BANCO DO BRASIL S.A.**

**Subcláusula Primeira.** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula Segunda.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula Terceira.** A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Quarta.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Subcláusula Quinta.** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na Plataforma + Brasil e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto N° 8.726, de 2016.

**Subcláusula Sexta.** Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máxima da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC**

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula Primeira.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

1. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
2. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
3. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio da análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da Plataforma+Brasil, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
4. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
5. Analisar os relatórios de execução do objeto;
6. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
7. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
8. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
9. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

10. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
11. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
12. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016;
13. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
14. Publicar, no Diário Oficial da União, o extrato do Termo de Colaboração;
15. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e na Plataforma + Brasil, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
16. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
17. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
18. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
19. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;
2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
3. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
4. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
5. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
6. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
7. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

8. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

9. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

10. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

11. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

garantir sua guarda e manutenção e comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;

por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

incluir regularmente na Plataforma + Brasil as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até **30 (trinta) dias** antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Única.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

**Subcláusula Primeira.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Terceira.** A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na Plataforma + Brasil, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Quarta.** Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) por beneficiário.

**Subcláusula Quinta.** Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

- 1 - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- 2 - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

**Subcláusula Sexta.** É vedado à OSC:

- 1 - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 2 - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do [órgão ou entidade pública federal], ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 3 - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

**Subcláusula Sétima.** É vedada à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas na Plataforma + Brasil.

**Subcláusula Primeira.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da Plataforma + Brasil, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

### **Subcláusula Segunda.**

1 - No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

2 - Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

3 - Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

4 - Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

5 - Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

6 - Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

7 - Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

8 - Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

9 - Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

**Subcláusula Terceira.** Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Quarta.** A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Quinta.** A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento

técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Sexta.** A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

**Subcláusula Sétima.** No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Oitava.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**Subcláusula Nona.** A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

**Subcláusula Décima.** Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado na Plataforma + Brasil e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Primeira.** A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Décima Segunda.** Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Décima Terceira.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. Apresente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

1. extinto por decurso de prazo;
2. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
3. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

- b. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d. violação da legislação aplicável;
- e. cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f. malversação de recursos públicos;
- g. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i. descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- l. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula Segunda.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula Terceira.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**Subcláusula Quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**Subcláusula Quinta.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**Subcláusula Sexta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Subcláusula Primeira.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

1. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e
2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
  - a. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

**b.** do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do [órgão ou entidade pública federal] quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

**Subcláusula Primeira.** Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Segunda.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

**Subcláusula Terceira.** Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos.

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**Subcláusula Quarta.** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

**Subcláusula Quinta.** A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

**Subcláusula Sexta.** Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Primeira.** Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

**Subcláusula Segunda.** A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

**Subcláusula Terceira.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

**Subcláusula Quarta.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

**Subcláusula Quinta.** A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

**I.** quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

**a.** a reprodução parcial ou integral;

**b.** a edição;

**c.** a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

**d.** a tradução para qualquer idioma;

**e.** a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

**f.** a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

**g.** a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

**h.** a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

**II.** quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

**III.** quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

**IV.** quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

**Subcláusula Sexta.** Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira.** Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto na Plataforma + Brasil, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

**Subcláusula Segunda.** Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Subcláusula Terceira.** O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

**Subcláusula Quarta.** A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem na Plataforma + Brasil.

**Subcláusula Quinta.** O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Sexta.** As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Sétima.** A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

- I. a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);
- II. for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- III. for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

**Subcláusula Oitava.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

**V.** análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

**VI.** o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

**a.** avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

**b.** descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

**1.** aos impactos econômicos ou sociais;

**2.** ao grau de satisfação do público-alvo; e

**3.** à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Nona.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Décima.** A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

**Subcláusula Décima Primeira.** Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**Subcláusula Décima Segunda.** O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

**I.** a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

**II.** o extrato da conta bancária específica;

**III.** a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

**IV.** a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

**V.** cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula Décima Terceira.** A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula Décima Segunda quando já constarem na Plataforma + Brasil.

**Subcláusula Décima Quarta.** A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

**I.** o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

**II.** a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Subcláusula Décima Quinta.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Sexta.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

**I.** sanar a irregularidade;

**II.** cumprir a obrigação; ou

III. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**Subcláusula Décima Sétima.** O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Décima Sexta e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

**Subcláusula Décima Oitava.** Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

**Subcláusula Décima Nona.** Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I. caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b. a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

II. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

**Subcláusula Vigésima.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na Plataforma + Brasil, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula Terceira.** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

**VII.** a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Quarta.** A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem na Plataforma + Brasil.

**Subcláusula Quinta.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

**I.** dos resultados alcançados e seus benefícios;

**II.** dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

**III.** do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

**IV.** da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Sexta.** As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Sétima.** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na Plataforma + Brasil, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

**I.** Relatório Final de Execução do Objeto;

**II.** os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

**III.** relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

**IV.** relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

**Subcláusula Oitava.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

**Subcláusula Nona.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Décima.** Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula Décima Primeira.** O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

**I.** a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

**II.** o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

**III.** o extrato da conta bancária específica;

**IV.** a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

**V.** a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

**VI.** cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula Décima Segunda.** A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem na Plataforma + Brasil.

**Subcláusula Décima Terceira.** A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Subcláusula Décima Quarta.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Quinta.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a. omissão no dever de prestar contas;

b. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c. danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Subcláusula Décima Sexta.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**Subcláusula Décima Sétima.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**Subcláusula Décima Oitava.** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**Subcláusula Décima Nona.** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na Plataforma + Brasil as causas das ressalvas; e

II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Vigésima.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**Subcláusula Vigésima Segunda.** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na Plataforma + Brasil e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**Subcláusula Vigésima Terceira.** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

**Subcláusula Vigésima Quarta.** O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**Subcláusula Vigésima Quinta.** Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Subcláusula Vigésima Sexta.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na Plataforma + Brasil, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**Subcláusula Vigésima Sétima.** Os documentos incluídos pela OSC na Plataforma + Brasil, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

**Subcláusula Vigésima Oitava.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério da Cidadania, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Subcláusula Primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula Segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

**Subcláusula Terceira.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Subcláusula Quarta.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

**Subcláusula Quinta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**Subcláusula Sexta.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e na Plataforma + Brasil, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Subcláusula Sétima.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Portaria n. 67, de 31 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Ministério da Cidadania, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

**Subcláusula Primeira.** As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o [art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e o [art. 63 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#), conforme disposto no [art. 80 do Decreto 8.726 de 27 de abril de 2016](#).

**Subcláusula Segunda.** Todos os materiais gráficos, bens permanentes, equipamentos e/ou veículos, produzidos, distribuídos e/ou adquiridos no presente Termo de Colaboração, deverão conter a logomarca do Ministério da Cidadania e do Governo Federal, que serão disponibilizadas pela SENAPRED.

**Subcláusula Terceira.** A divulgação tratada no caput e na Subcláusula Primeira, deverão ser comprovados à SENAPRED em até 30 (trinta) da assinatura do presente termo. A divulgação tratada na Subcláusula Segunda deverá ser comprovados à SENAPRED em até 30 (trinta) da aquisição do material gráfico e/ou dos bens permanentes supracitados.

**Subcláusula Quarta.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme art. 65 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério da Cidadania.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Órgão ou Entidade Pública Federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

**Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos em Juízo ou fora dele.

<b>QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR</b> Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas SENAPRED	<b>WALTER LUIZ RICCI</b> Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes Presidente
--	--



Documento assinado eletronicamente por **WALTER LUIZ RICCI, Usuário Externo**, em 26/09/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Quirino Cordeiro Junior, Secretário(a) Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas**, em 27/09/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12971632** e o código CRC **3088D622**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
DEPARTAMENTO DE ENTIDADES DE APOIO E ACOLHIMENTO ATUANTES EM ÁLCOOL E DROGAS

OFÍCIO Nº 360/2023/SE/DEPAD-CONVÊNIOS

Brasília, 04 de outubro de 2023.

Ao Senhor

**WALTER LUIZ RICCI**

Presidente da Associação Assistencial Adolpho Bezerra De Menezes

Estrada Bezerra de Menezes, KM 1, cx postal 180 - Umuarama.

Presidente Prudente - SP.

CEP: 19053-680

Assunto: Termo de Fomento nº 930187/2022.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.028284/2022-61.

Senhora Presidente,

1. Refiro-me ao Termo de Fomento em epígrafe celebrado com então Ministério da Cidadania e a Associação Assistencial Adolpho Bezerra De Menezes, que tem por objeto “Oportunizar oficinas para pacientes em tratamento de substâncias psicoativas através do custeio com insumos, materiais e despesas com profissionais para execução das mesmas”, cuja vigência final ficou determinada para 16/10/2023.
2. Com relação ao Ofício nº 170/2023 apresentado pela conveniente a fim de solicitar o aditamento do termo de fomento em questão, visando alteração da vigência para 29/02/2024, conforme segue:

Ofício nº 170/2023:

[...]

vem através deste solicitar a prorrogação do convênio 930187/2022 referente ao Processo 71000.028284/2022-61, Proposta 010229/2022 até a data de 29/02/2024.

Tal solicitação torna-se necessária para execução integral do convênio conforme plano de trabalho proposto, visto que no Plano de Aplicação Detalhado, foi previsto despesas com Recursos Humanos , na qual iniciamos os mesmos em fevereiro de 2023 logo após a contratação dos profissionais e compra de material para realização das oficinas.

[...]

3. Segundo a entidade, a prorrogação de vigência faz-se necessária para a finalização completa do objeto pactuado em plano de trabalho. Assim, verificou-se no Portal Transferegov por meio das abas "Movimentações Financeiras" (14412402) e "Relatório - Itens de Despesas (PAD)" (14412487), que a entidade iniciou os pagamentos em desconformidade com o pactuado em Plano de Trabalho em dois itens, quais sejam: "Bola de Futebol de Campo, Técnicos de enfermagem - 02 profissional".
4. Assim, solicito esclarecimentos quanto às metas já executadas e as metas executadas parcialmente, bem como a execução de itens diferentes do pactuado sem análise e autorização prévia do Concedente, para subsidiar a análise quanto à necessidade de prorrogação de vigência, e a possível utilização de rendimento de aplicação.
5. Solicito ainda que os esclarecimentos quanto aos pontos apresentados, sejam encaminhados até o dia 09 de outubro de 2023, impreterivelmente.

Atenciosamente,

DANIELLE ANDRADE DE OLIVEIRA  
**Coordenadora-Geral de Planejamento e Avaliação**



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Andrade de Oliveira, Coordenador(a)-Geral**, em 04/10/2023, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14510977** e o código CRC **F0C468C6**.